

Atos Oficiais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JULGAMENTO A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI de Ribeirão Pires, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.337/99 faz saber que no dia 24/02/2022 às 17:30 horas na Rua João Duarte nº56, Centro– Ribeirão Pires / SP, serão julgados os recursos interpostos contra penalidade de trânsito imposta pela Secretaria de Segurança, Mobilidade Urbana e Defesa Civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, na seguinte ordem: 04/2022 e 05/2022. Ribeirão Pires, 23 de Fevereiro de 2022. Andressa Cristine Soares dos Santos - **PRESIDENTE DA JARI**.

EDITAL DISPONÍVEL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - Objeto: Registro de preços para fornecimento de soros e soluções. Período para cotação: das 11:00 horas do dia 24/02/2022 às 08:00 horas do dia 14/03/2022. Período para lances: 14/03/2022 a partir das 09:00 horas. Maiores informações serão fornecidas na Gerência de Suprimentos, através do fone (11) 4828-9860. O edital na íntegra poderá ser obtido através do site: www.bll.org.br ou www.ribeiraopires.sp.gov.br. Ribeirão Pires, 23 de fevereiro de 2022. Douglas Menezes Souza - Pregoeiro.

EDITAL DISPONÍVEL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 - Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica de ruas Bairro Aliança e pavimentação em paralelepípedo em ruas do Parque do Governador. O encerramento dar-se-á no dia 28/03/2022 às 08:30 horas, quando as 09:00 horas do mesmo dia serão abertos os envelopes. Maiores informações serão fornecidas na Gerência de Suprimentos, através do fone (11) 4828-9860. O edital na íntegra poderá ser obtido através do site: www.ribeiraopires.sp.gov.br. Ribeirão Pires, 23 de fevereiro de 2022. Douglas Menezes Souza - Presidente da COPEL.

DECRETO Nº 7.279, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Revoga o Decreto 6.975, de 16 março de 2020.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta dos autos de nº 1088/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 6.975, de 16 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 02 de fevereiro de 2022 - 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ROSI RIBEIRO DE MARCO
Secretária de Educação

Processo administrativo nº1088/2020
Publicado no Órgão da Imprensa Oficial

DECRETO Nº 7.282, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, e dá outras providências.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, ferramenta de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§1º A DESIF fará parte do Sistema Eletrônico de Gerenciamento do ISSQN disponibilizado pelo Município e deverá ser apresentada para declaração dos serviços prestados exclusivamente pelas pessoas mencionados no caput deste artigo até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§2º Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal Municipal, ficando validada após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.

§3º A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pelas instituições financeiras e equiparadas ao Banco Central do Brasil.

§4º A não apresentação da DESIF no prazo previsto neste artigo, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará em penalidade prevista na legislação tributária municipal, por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

Art. 2º A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Apuração mensal do ISSQN, que deverá ser gerada mensalmente e entregue ao Fisco Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Demonstrativo contábil, que deverá ser entregue ao Fisco até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada semestre do ano, contendo:

- a) os balancetes analíticos mensais;
- b) o demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Informações comuns aos municípios, que deverá ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 10 (dez) de fevereiro de cada ano e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Comentado - PGCC ou nas Tabelas, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC, devendo conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00.6, fica obrigatório o desdobramento do subgrupo, título e subtítulo;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV - demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis, que deverá ser gerado, anualmente, até o dia 10 (dez) de fevereiro do ano seguinte ao da competência dos dados declarados, ocorrendo a entrega quando solicitado pelo Fisco Municipal.

Art. 3º O recolhimento do ISSQN devido será efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM/DESIF), gerado pelo Sistema Eletrônico de

Gerenciamento do ISSQN disponibilizado pelo Município, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

§1º O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM/DESIF) será emitido com base nas declarações nos moldes previstos deste Decreto.

§2º O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo estará sujeito a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 4º As pessoas mencionadas no caput do art. 1º deste Decreto ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno e todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

§1º Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 2º e o caput deste artigo, bem como outros a que se referir o termo fiscal, quando vierem a ser solicitados pelo órgão fiscalizador, deverão ser apresentados em arquivos nos formatos XLS, XLSX ou CSV e entregues por meio de mídia digital (pen drive/CD).

§2º Os balancetes analíticos mensais deverão conter, pelo menos, número e descrição da conta contábil, a conta COSIF correspondente, saldo anterior, débito, crédito e saldo final.

Art. 5º Os dados declarados no sistema eletrônico de ISSQN são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Art. 6º A declaração dos serviços tomados e a retenção na fonte pelas instituições financeiras e equiparadas permanecem inalteradas.

Art. 7º Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração ao presente regulamento o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

Art. 8º O envio da DESIF será obrigatório para os fatos geradores ocorridos a partir da competência março de 2022.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 08 de fevereiro de 2022 – 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

Processo Administrativo nº 3373/2021– PM
Publicado no órgão da Imprensa Oficial